

# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

## PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2020.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º, 5º e 6º E ACRESCENTA OS ARTIGOS 7º E 8º, NO PROJETO DE LEI Nº 029/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, por iniciativa dos Vereadores, Normendio de Carvalho, Francisco Roberto Pedro, Claudionor Francisco de Vasconcelos, Cleângela Oliveira Sousa e José Vandevá da Silva, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno c/c Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou a seguinte propositura de emenda ao Projeto de Lei Nº 029/2020 de 03 de junho de 2020.

Art. 1º. O artigo 1º, caput, do Projeto de Lei nº 029/2020 de 03 de junho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

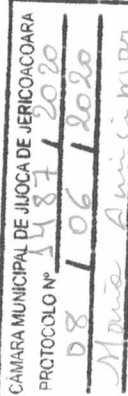
“**Artigo 1º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a doação de cestas básicas de alimentação às famílias do Trade Turístico em estado de vulnerabilidade no Município de Jijoca de Jericoacoara, cujo membro esteja devidamente cadastrado junto à secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Meio Ambiente - SETMA ou ICMBio.

Art. 2º. O artigo 2º, caput, do Projeto de Lei nº 029/2020 de 03 de junho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 2º.** Para fazer jus ao recebimento da cesta básica de alimentação, o cidadão, devidamente cadastrado junto à SETMA ou ICMBio, deverá assinar termo de responsabilidade em que declara a sua situação de vulnerabilidade, sob as penas da lei”.

Art. 3º. O artigo 5º, caput, do Projeto de Lei nº 029/2020 de 03 de junho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 5º.** A SETMA fica responsável a encaminhar para a Câmara Municipal, mensalmente, a relação dos cadastrados, com os comprovantes do recebimento pelo





# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

beneficiado, bem como fazer a publicação de todo o processo, no site oficial da Prefeitura”.

Art. 4º. O artigo 6º, caput, do Projeto de Lei nº 029/2020 de 03 de junho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 6º** Fica criada uma comissão formada pelos vereadores da Câmara Municipal para acompanhar o processo de Aquisição Cadastro e distribuição das cestas básicas.

Art. 5º. Fica criado o art. 7º, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 7º. Fica autorizado ao poder executivo suplementar e/ou remanejar o crédito autorizando pelo artigo 4º desta Lei”.

Art. 6º. Fica criado o art. 8º, o qual terá a seguinte redação:

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, 08 de junho de 2020.

Vereadores Proponentes:

Normenio de Carvalho

Francisco Roberto Pedro

Claudionor Francisco de Vasconcelos

Cleângela Oliveira Sousa

José Vandevá da Silva